



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO –
SECOR**

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS
SIDERÚRGICOS - SINDISIDER**

TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2020-2021

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO**, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego através do processo DNT 323.282/75 e SE 06054, inscrito no CNPJ/MF sob nº 48.592.240-0001-59 e com base nos municípios de Osasco, Barueri, Carapicuíba, Embu das Artes, Itapevi, Jandira e Taboão da Serra, com sede na Rua Antonio Bernardo Coutinho nº 118, Centro, CEP 06013-050, Osasco, SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Pereira da Silva Neto, inscrito no CPF/MF sob nº. 014.037.848-09 e assistido pelo advogado Paulo Cesar Flaminio, inscrito na OAB/SP sob nº. 94.266, conforme procurações anexas, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 23/07/2020 e, de outro lado, o **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS**, entidade sindical patronal inscrita no CNPJ sob nº 59.842.294/0001-41, com registro sindical no Ministério do Trabalho sob o nº 24000003146/90-96, com base territorial NACIONAL, estabelecido e com sede na Rua Silva Bueno nº 1660, 1º andar, Conjunto 107, Ipiranga, São Paulo, SP, CEP 04208-001, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **CARLOS JORGE LOUREIRO**, CPF n. 037.018.918-34 e assistido por ser advogado e Procurador, Dr. **CARLOS DE FREITAS NIEUWENHOFF**, inscrito na OAB/SP sob nº 141.658 e CPF n. 530.733.478- 87, conforme procuração anexa, nos termos da assembleia geral extraordinária realizada em 17/02/2020, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO** à Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes em 19 de novembro de 2019, nos termos do parágrafo único da cláusula nominada "VIGÊNCIA" da norma ora aditada, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA NORMA ANTERIOR

Objetivando a preservação do emprego, da renda e da atividade empresarial em face do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, fica prorrogada



até o término da situação emergencial, conforme disposição legal (art. 1º, §§ 2º e 3º, da lei 13.979/20), a vigência das condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as partes em 19 de novembro de 2019, inclusive eventuais termos aditivos.

Parágrafo primeiro - Com exceção do reajuste salarial, ficam mantidas todas as condições de natureza econômica da norma coletiva ora aditada, inclusive os valores dos pisos salariais.

Parágrafo segundo - As condições ora prorrogadas devem observar as devidas e necessárias adequações de prazos e datas.

Parágrafo terceiro - As partes se comprometem a rever as condições da norma ora aditada ao término da situação emergencial, nos termos do caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO DE EMISSÃO DE CERTIDÕES E DA ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES DAS EMPRESAS ADERENTES AO REPIS

Os procedimentos de emissão de certidões serão realizados por via eletrônica, podendo a assistência nas rescisões dos contratos de trabalho das empresas aderentes ao REPIS ser efetivada tanto presencialmente quanto pela via remota, conforme indicação da representação laboral.

Parágrafo primeiro - O prazo para solicitação, bem como de renovação da adesão ao REPIS, com efeitos retroativos à data-base, será de até 90 (noventa) dias da assinatura deste termo.

Parágrafo segundo - Para as empresas que iniciarem suas atividades no curso da vigência deste aditivo, o prazo para adesão será de até 90 (noventa) dias a partir da primeira contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONVALIDAÇÃO DOS ACORDOS INDIVIDUAIS EM FACE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

Considerando-se as disposições contidas nas medidas adotadas pelos órgãos públicos em suas diferentes esferas, visando a preservação do emprego, da renda e da atividade empresarial, bem como a necessidade de flexibilização da legislação trabalhista para o enfrentamento do estado de emergência em saúde pública, ficam convalidados todos os atos contidos nos acordos individuais pactuados com base nas MP's 927 e 936, bem como os decorrentes da Lei nº 14.020/20, produzindo seus jurídicos e legítimos efeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Fica autorizada a prorrogação das medidas emergenciais de redução de jornada e salários e de suspensão dos contratos de trabalho, nos termos constantes dos atos governamentais.

CLÁUSULA QUINTA - DA ABRANGÊNCIA

Esta norma abrange as empresas integrantes das categorias econômicas do atacado e do varejo representadas pelo Sindisider em sua base territorial e nas bases do Secor.



CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DA DATA-BASE

Fica garantida a data-base da categoria profissional em 1º de setembro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Em observância ao disposto no art. 614, § 3º, da CLT e no parágrafo único da cláusula nominada "VIGÊNCIA", da norma coletiva ora aditada, a vigência do presente aditamento não poderá ultrapassar a data de 31/08/2021.

São Paulo, 16 de novembro de 2020.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE OSASCO E REGIÃO
JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO - PRESIDENTE

SINDICATO NACIONAL DAS EMPR. DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS
SIDERÚRGICOS – SINDISIDER - CARLOS JORGE E LOUREIRO - PRESIDENTE

PAULO CESAR FLAMINIO
OAB/SP 94.266

CARLOS FREITAS NIEUWENHOFF
OAB/SP 141658